

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Odontologia de Araçatuba

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Odontologia de Araçatuba, um crédito de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA Código: 08.55

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valôres
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior	510.000

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	510.000	510.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	510.000	510.000
3.1.1.0	Pessoal	510.000	510.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	510.000	510.000
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório) ..	404.000	404.000
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário) ..	106.000	106.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, autarquia de regime especial, vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos da Universidade de São Paulo e de Campinas, conforme decreto de 9-2-71, assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 28/5/71, data da publicação do respectivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas acessórias de pessoal e na previdência social devida pela entidade a órgãos previdenciários.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o decreto de 18 de novembro de 1971.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, um crédito de Cr\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA Código: 08.56

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valôres
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior	697.000

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	697.000	697.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	697.000	697.000
3.1.1.0	Pessoal	697.000	697.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	697.000	697.000
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	47.589	47.589
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório) ..	352.129	352.129
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário) ..	297.282	297.282

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, autarquia de regime especial, vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos da Universidade de São Paulo e de Campinas, conforme decreto de 9-2-71,

assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas acessórias de pessoal e na previdência social devida pela entidade a órgãos previdenciários.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto na seguinte conformidade:

- Cr\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil cruzeiros), com recursos de que trata o decreto de 18 de novembro de 1971.
- Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes do «superavit» financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, um crédito de Cr\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARARAQUARA Código 08.60

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valôres
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior	594.000

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	594.000	594.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	594.000	594.000
3.1.1.0	Pessoal	594.000	594.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	594.000	594.000
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório) ..	460.500	460.500
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário) ..	133.500	133.500

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementará o orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, autarquia de regime especial, vinculada à Coordenadoria do Ensino Superior da Secretaria da Educação.

Em decorrência da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos da Universidade de São Paulo e de Campinas, conforme decreto de 9-2-71, assim como da extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal técnico-administrativo a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto, os recursos do orçamento vigente da Faculdade tornaram-se insuficientes. Essas mesmas vantagens acarretaram sensível aumento nas despesas acessórias de pessoal e na previdência social devida pela entidade a órgãos previdenciários.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto de 18 de novembro de 1971.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, um crédito de Cr\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS Código: 08.61

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valôres
Função	Setor	Categoria de Programação		
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior	344.000